

Advogado não responde por falha de comunicação entre MPF e MPT

O advogado público não pode ser acusado de ter cometido ato de improbidade por procurar o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal para solucionar um problema grave de falta de médicos no órgão em que trabalha. Se posicionando dessa maneira, o juiz substituto Rodrigo Parente Paiva Bentemuller, da 15ª Vara Federal do Distrito Federal, julgou [improcedente](#) ação do MPF contra quatro advogados do Hospital Universitário de Brasília.

Eles foram acusados de “omitir” do MPF a informação de que procuraram também o MPT para conseguir autorização para contratar temporariamente mais profissionais e impedir o fechamento da Unidade de Terapia Intensiva do centro médico. De acordo com a ação, os advogados violaram a boa-fé objetiva e o princípio da moralidade por não informar que o MPT defendeu a não contratação. O MPF, por sua vez, opinou pela realização de processo seletivo para contratação temporária.

“Denota-se que houve uma falha de comunicação entre MPT e MPF, em que o MPT defendia pela não contratação, enquanto o MPF opinou pela realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de médicos”, afirmou o juiz. Por isso, Bentemuller entendeu que não pode configurar como ímproba a atitude do gestor que busca solucionar problema que está ocorrendo no local em que trabalha. “A intenção dos advogados era exatamente realizar concurso, ainda que simplificado, para suprir a carência existente”, afirmou.

A Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil no DF prestou assistência aos acusados por meio do advogado Rafael Freitas Machado.

Na decisão, o juiz continua dizendo que no caso existe “verdadeira dúvida” quanto à atribuição do MPF para opinar sobre a questão. Ele explica que isso ocorre porque, apesar de se tratar de contratação celetista, o regime contratual seria temporário, o que atrairia a atribuição do MPF para atuar no processo por causa da relação jurídico-administrativa. O fato, segundo Bentemuller, pode gerar dúvida no gestor público. “Aliás, como bem apontam os requeridos, a atuação, nesse caso, seria precípua do MPF, em razão do interesse da saúde pública, ante o grave prejuízo a ser gerado com o fechamento de unidades hospitalares no HUB”, disse o magistrado.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

0059724-90.2016.4.01.3400

Date Created

26/07/2017